

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/2368 DA COMISSÃO
de 3 de dezembro de 2022

que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2022/2369 do Conselho, de 3 de dezembro de 2022, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de julho de 2014, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 833/2014 ⁽²⁾.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 833/2014 dá execução a determinadas medidas previstas na Decisão 2014/512/PESC do Conselho ⁽³⁾.
- (3) A Decisão (PESC) 2022/1909, de 6 de outubro de 2022, introduziu uma derrogação da proibição de prestar serviços de transporte marítimo e da proibição de prestar assistência técnica, serviços de corretagem e financiamento ou assistência financeira relacionados com o transporte marítimo para países terceiros de petróleo bruto ou de produtos petrolíferos originários ou exportados da Rússia, adquiridos a preços iguais ou inferiores a um limite máximo pré-estabelecido acordado pela Aliança para a Limitação dos Preços. Essa derrogação deverá atenuar as consequências negativas para o aprovisionamento energético de países terceiros e reduzir os aumentos de preços provocados pelas condições de mercado extraordinárias, limitando ao mesmo tempo as receitas do petróleo russo.
- (4) Em 3 de dezembro de 2022, o Conselho alterou a Decisão 2014/512/PESC a fim de introduzir no seu anexo XI o limite máximo de preço, ou seja, o preço por barril ao qual ou abaixo do qual o petróleo bruto proveniente da Rússia não é abrangido pela proibição de prestar serviços de transporte marítimo e pela proibição de prestar assistência técnica, serviços de corretagem e financiamento ou assistência financeira relacionados com o transporte marítimo para países terceiros.
- (5) O anexo XXVIII do Regulamento (UE) n.º 833/2014 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo XXVIII do Regulamento (UE) n.º 833/2014 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 311 I de 3.12.2022.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 229 de 31.7.2014, p. 1).

⁽³⁾ Decisão 2014/512/PESC do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 229 de 31.7.2014, p. 13).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de dezembro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo XXVIII do Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho é inserido o seguinte quadro:

Código NC	Descrição	Preço por barril (USD)	Data de aplicação
2709 00	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos	60	5 de dezembro de 2022